

# Candidatura, Atribuição e Pagamento de Alojamento

---

## Regulamento

### **Artigo 1º**

O presente regulamento define as condições de candidatura, atribuição e pagamento de alojamento pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre, sendo um complemento ao definido nos Regulamentos Internos das Residências.

## **1 - CANDIDATURA**

### **Artigo 2º**

A candidatura a alojamento é feita anualmente nos seguintes prazos:

Alunos do IPP: de 15 de junho a 15 de julho.

Alunos matriculados no IPP pela primeira vez: 1 de setembro a 30 de outubro, fixado para cada ano letivo.

### **Artigo 3º**

Aos processos entregues fora de prazo não serão aplicadas multas, no entanto ficam remetidos a restrições. (serão colocados se possível, depois da avaliação de todas as candidaturas enviadas dentro do prazo).

### **Artigo 4º**

A candidatura é feita através do link: <https://portalsas.ippportalegre.pt>

### **Artigo 5º**

Não serão consideradas candidaturas de estudantes que tiverem débitos para com os SAS e/ou não tenham aproveitamento escolar (36 ECTS feitos de 60 ECTS).

### **Artigo 6º**

Os residentes que pretendam desistir do alojamento, no decorrer do ano letivo, devem avisar os SASIPP, mediante o preenchimento obrigatório do formulário “Cessação de Contrato de Alojamento”, disponível nas residências, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que pretendem cessar a estadia, sob pena de lhes ser faturado o valor da mensalidade respeitante ao mês seguinte.

Os alunos quando admitidos na residência, estão obrigados ao pagamento de uma caução no valor de 50€, que será devolvida no final do contrato, após a devolução de todos os artigos entregues, nas devidas condições.

As áreas comuns das residências (corredores e copas) são objeto de vigilância interna através de câmaras próprias para o efeito.

Os produtos de higiene nas instalações sanitárias de apoio comum do rés do chão são da responsabilidade dos SASIPP.

Os produtos de higiene nos pisos, nomeadamente os wc dos quartos são da inteira responsabilidade dos residentes.

## **2 - COLOCAÇÕES**

### 2.1. Alunos do IPP

#### **Artigo 7º**

As colocações 1ª fase são feitas durante o mês de junho/julho sendo divulgados os resultados nos meses de agosto/setembro, nos SAS e no site dos SASIPP.

#### **Artigo 8º**

Após a saída dos resultados os alunos devem confirmar a aceitação de vaga nos 15 dias úteis seguintes, através da plataforma dos SASocial, sob pena de perder o direito à vaga que lhe foi atribuída.

#### **Artigo 9º**

No caso de haver alunos em condições de serem colocados e cujos processos estejam incompletos, será dado um prazo suplementar de dez dias úteis após a saída dos resultados de colocações, para que os interessados possam regularizar a situação, sendo posteriormente sujeitos a uma 2ª fase de colocações.

### **Artigo 10º**

Findo o prazo referido no número anterior e caso os processos continuem incompletos, as respetivas candidaturas passarão para lista de espera, sendo integradas assim que possível, ficando sujeitas às regras e prioridades aplicadas àquele concurso.

### **Artigo 11º**

Os alunos deverão ocupar a vaga que lhe foi atribuída, até ao limite de duas semanas após o início das aulas da escola em que estão matriculados.

### **Artigo 12º**

Findo o prazo referido anteriormente, a não ocupação do quarto implica a perda imediata do direito ao mesmo.

## 2.2. Alunos matriculados pela 1ª vez

### **Artigo 13º**

As colocações serão feitas nos 15 dias úteis seguintes ao final do prazo de candidatura.

### **Artigo 14º**

As colocações poderão ser feitas diariamente, no momento da matrícula, desde que os interessados apresentem todas as informações necessárias à apreciação e validação da candidatura.

### **Artigo 15º**

Os resultados das colocações serão comunicados pessoalmente ao aluno sendo igualmente divulgados nos SAS e no site dos SASIPP.

Aquando da candidatura a alojamento se verifique uma taxa de ocupação de 100% da residência, o aluno pode solicitar o complemento a alojamento. Para tal, os governantes deverão emitir uma declaração comprovativa de lotação da residência.

### **Artigo 16º**

Os alunos deverão ocupar a vaga que lhe foi atribuída, até ao limite de cinco dias úteis após a colocação na residência.

## **Artigo 17º**

Findo o prazo referido anteriormente, a não ocupação do quarto implica a perda imediata do direito ao mesmo.

### **3 – ALOJAMENTO NO PERÍODO DE VERÃO**

**3.1. As residências dos SASIPP encerram no mês de agosto.**

**3.2. Alojamento para o mês de setembro.**

#### 3.2.1. Candidatura

## **Artigo 18º**

Só se aceitam candidaturas de alunos que comprovem estar em estágio, a realizar projeto ou exames.

## **Artigo 19º**

As candidaturas para alojamento durante o mês de setembro devem ser formalizadas durante o mês de julho, relativamente aos alunos que se encontrem a realizar estágio ou projeto.

## **Artigo 20º**

As candidaturas para alojamento durante o mês de setembro, para os alunos que se encontrem a realizar exames devem ser formalizadas nos 3 dias úteis anteriores à entrada na residência.

## **Artigo 21º**

Para alunos que pretendam realizar estágio ou projeto, a candidatura é feita através do link mencionado no artigo 21º, e, devem colocar o período de tempo que vão permanecer na residência.

## **Artigo 22º**

Para alunos que pretendam realizar exames, a candidatura deverá ser feita de igual modo através do link , <https://portalsas.ipportalegre.pt>

## **Artigo 23º**

A candidatura só será validada após receção do comprovativo de realização de estágio, projeto ou exame.

#### **Artigo 24º**

Aos processos entregues fora de prazo serão aplicadas multas, segundo a tabela de emolumentos do IPP.

#### **Artigo 25º**

A reserva de alojamento pode ser diária, semanal ou mensal.

#### 3.1.2. Colocações

#### **Artigo 26º**

As colocações são feitas nos quinze dias úteis seguintes ao final do prazo fixado para a candidatura, sendo divulgados os resultados nos SAS e no site dos SASIPP.

#### **Artigo 27º**

As colocações dos alunos em exame são feitas diariamente.

### **4 - PAGAMENTO**

#### 4.1 Normas Gerais

#### **Artigo 28º**

As residências poderão ser utilizadas por pessoas estranhas ao Instituto, mediante autorização superior e o pagamento do montante constante da tabela, aprovada para o efeito antes da entrada.

#### **Artigo 29º**

A tabela de preços a praticar pelo sector de alojamento é definida anualmente.

#### **Artigo 30º**

Os pagamentos poderão ser efetuados na tesouraria dos SAS ou por transferência bancária.

#### **Artigo 31º**

A faturação será sempre efetuada em termos mensais, semanais ou diários.

#### **Artigo 32º**

Uma vez iniciada a utilização do alojamento na modalidade inicialmente pretendida (diária, semanal ou mensal), não haverá lugar a qualquer reembolso da importância paga, mesmo que se verifique a saída antes do tempo inicialmente previsto.

#### 4.2. Mês de setembro

##### **Artigo 33º**

O pagamento devido pelos alunos referente aos mês de setembro será efetuado antecipadamente sob pena de se dar sem efeito a reserva do alojamento e ser impedida a entrada dos interessados.

##### **Artigo 34º**

Quando o pagamento for efetuado por transferência bancária, este procedimento deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 2 dias úteis relativamente à entrada na residência.

##### **Artigo 35º**

Para efeitos de pagamento da residência, no mês de setembro, os estudantes mantêm a condição de bolseiro/não, bolsheiro atribuída para o ano letivo imediatamente anterior.

#### 4.3. Alojamento para o ano letivo

##### **Artigo 36º**

Considera-se como data de entrada na residência a data em que o aluno recebe a chave do quarto, ainda que não o ocupe nesse dia, sendo esta a data que será considerada para efeitos de faturação.

##### **Artigo 37º**

Se o aluno tiver que se ausentar temporariamente da residência, independentemente do motivo que o justifique, deverá manter o pagamento das mensalidades devidas sob pena de perder o direito à vaga que lhe foi atribuída.

##### **Artigo 38º**

O valor da primeira mensalidade terá que ser pago até ao sétimo dia útil após início da ocupação do alojamento.

### **Artigo 39º**

As restantes mensalidades deverão ser pagas até ao dia 30 de cada mês.

### **Artigo 40º**

Os prazos anteriores não se aplicam aos estudantes bolseiros, devendo estes efetuar o pagamento da mensalidade nos dois dias úteis seguintes ao recebimento da bolsa de estudo.

### **Artigo 41º**

Uma vez ultrapassados os prazos referidos nos números anteriores serão aplicadas as regras de dívidas de alojamento de estudantes” aprovadas em conselho de gestão a 25 de Janeiro de 2022.

### **Artigo 42º**

Quando a saída da residência ocorrer a pedido do estudante, este deverá informar os SAS até dia 15 do mês anterior àquele em que pretende a sua anulação.

### **Artigo 43º**

A existência de quaisquer dívidas dos residentes aos SAS, implica, para além da cessação da concessão de alojamento, a suspensão de todo e qualquer ato académico e administrativo relativo aos alunos em falta.

### **Artigo 44º**

A suspensão referida no número anterior implica que:

- Não podem ser passadas quaisquer certidões ou outros documentos solicitados
- Não serão tornados públicos quaisquer resultados da avaliação efetuada;

### **Artigo 45º**

Decorridos os prazos previstos no presente regulamento, os Serviços de Ação Social comunicarão aos Serviços Académicos o nome dos alunos e os montantes em débito

### **Artigo 46º**

Os casos omissos serão analisados pelos Serviços de Ação Social, devendo as soluções adotadas vir a integrar o regulamento em anos futuros.

### **Artigo 47º**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Conselho de Ação Social

Portalegre, 24 de julho de 2023.

|